

Despacho n.º 13449/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do signatário, exarado no pretérito dia 5 do corrente mês de outubro, foi constituído, com efeitos a partir da mesma data, nos termos da alínea **b)** do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o gabinete de apoio à vereação, com a seguinte composição:

Secretário: Filipe Miguel Lemos Duarte.

A remuneração é, de acordo com o respetivo estatuto, a que consta do artigo 43.º do mesmo diploma legal.

7 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, *José Fernando Carneiro Pereira*.

307307531

Despacho n.º 13450/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do signatário, exarado no pretérito dia 5 do corrente mês de outubro, foi constituído, com efeitos a partir da mesma data, nos termos da alínea **a)** do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o gabinete de apoio à presidência, com a seguinte composição:

Adjunto: Elisabete Pereira Teixeira de Almeida;
Secretário: Paulo António da Rocha Carneiro

As remunerações são, de acordo com o respetivo estatuto, as que constam do artigo 43.º do mesmo diploma legal.

7 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, *José Fernando Carneiro Pereira*.

307307589

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**Aviso n.º 12852/2013****Suspensão parcial do PDM da Chamusca com adoção de medidas preventivas para a área da Resitejo****Associação de Gestão e Tratamento de Lixo do Médio Tejo**

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, faz público, nos termos da alínea **b)** do n.º 2 e n.º 8 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Assembleia Municipal de Chamusca deliberou, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Chamusca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/95, de 27 de dezembro, com adoção de medidas preventivas.

A suspensão parcial e o estabelecimento de medidas preventivas incidem sobre uma área de 32,3 hectares, identificada na planta de delimitação anexa, e visam a viabilização da adoção de medidas de proteção ambiental e de requalificação e desenvolvimento das infraestruturas, equipamentos e instalações de gestão de resíduos da responsabilidade da Resitejo — Associação de Gestão e Tratamento de Lixo do Médio Tejo, sitas no Eco Parque do Relvão, freguesia de Carregueira, Casal do Relvão, com fundamento nas alterações significativas das perspetivas de desenvolvimento económico e social no domínio das opções estratégicas relativas à gestão de resíduos e à necessidade de concretização de uma estratégia de desenvolvimento sustentado que, em associação com a proteção ambiental, seja indutora do desenvolvimento económico local e regional e da criação de condições de fixação económica e humana.

O prazo de vigência da suspensão parcial do PDM da Chamusca e das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor da alteração ao Plano Diretor Municipal da Chamusca, determinada por deliberação tomada em reunião camarária de 02.04.2012 e publicitada através do Aviso n.º 5327/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril.

7 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

Deliberação

Francisco José Velez, Presidente da Assembleia Municipal de Chamusca:

Certifica, que na Sessão Ordinária de setembro, realizada no dia 26 de setembro, a Assembleia Municipal de Chamusca deliberou, por

unanimidade de presenças, Aprovar a “Proposta de Suspensão Parcial do PDM de Chamusca e estabelecimento de Medidas Preventivas para a área da RESITEJO — Associação de Gestão e Tratamento de Lixo do Médio Tejo.”

Por ser verdade o certifica.

27 de setembro de 2013. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Francisco José Velez*.

Medidas preventivas**Artigo 1.º****Âmbito territorial e objetivos**

1 — Na sequência da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Chamusca, adiante abreviadamente designado por PDM da Chamusca, na área identificada na planta anexa, são estabelecidas medidas preventivas para assegurar a viabilização das medidas de proteção ambiental e de requalificação e desenvolvimento das infraestruturas, equipamentos e instalações de gestão de resíduos da responsabilidade da Resitejo — Associação de Gestão e Tratamento de Lixo do Médio Tejo.

2 — As medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes, com vista a garantir as condições necessárias à requalificação e desenvolvimento das infraestruturas de gestão de resíduos sólidos, bem como a acautelar as condições para um correto ordenamento do território e uma efetiva proteção do ambiente.

Artigo 2.º**Âmbito material**

1 — Na área objeto da suspensão parcial do PDM da Chamusca e das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto ou não se destinem aos objetivos constantes do artigo anterior, bem como as obras e outras operações urbanísticas ou ações associadas.

2 — As medidas preventivas envolvem a sujeição, na área identificada na planta anexa, a parecer obrigatório e vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo das operações urbanísticas a realizar, que se encontrem sujeitas a qualquer forma de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — O parecer é emitido no prazo de 20 dias úteis contados da receção do pedido, considerando-se haver concordância com a pretensão formulada se não for emitido dentro daquele prazo.

4 — Sempre que haja lugar a pronúncia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo nos termos da alínea **b)** do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para apreciação da compatibilidade da localização no âmbito de pedidos de licenciamento de operações de gestão de resíduos, é dispensado o parecer previsto no n.º 2 deste artigo.

Artigo 3.º**Âmbito temporal**

O prazo de vigência da suspensão parcial do PDM da Chamusca e das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor da alteração ao Plano Diretor Municipal da Chamusca determinada por deliberação tomada em reunião camarária de 02.04.2012 e publicitada através do Aviso n.º 5327/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A suspensão parcial do PDM da Chamusca e das presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21084 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitacao_da_area_a_sujeitar_a_MP_21084_1.jpg
607306584